

LEI Nº 1255/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO, A PARTIR DE RATEIO DO SALDO REMANESCENTE DO FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter provisório e excepcional, tão somente para o exercício financeiro de 2021, o abono/ rateio denominado Abono-FUNDEB, na forma de 15º salário, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, excluídos os valores da complementação-VAAR, bem como a ajustar o percentual de aplicação de no mínimo 70% dos recursos recebidos do referido Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o que o faz em escorreta compatibilização com os preceitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o valor a ser rateado é o resultante de eventual saldo financeiro apurado no presente exercício financeiro no controle dos recursos dos 70% do FUNDEB direcionados ao pagamento das remunerações dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono os profissionais da educação básica em efetivo exercício no ensino municipal, durante o ano de 2021, nos termos do que dispõe os incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º O servidor público municipal de que trata o *caput* deste artigo, que se encontrar afastado de suas atividades por motivo de licença médica ou maternidade, ou qualquer outra remunerada, e em decorrência da estabilidade profissional, fará jus ao recebimento do abono.

§ 2º Não fazem "jus" ao abono os estagiários da rede oficial de ensino.

Art. 3º Os valores relativos ao abono de que trata o art. 1º, desta Lei, serão rateados entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício no ano de 2021, que sejam pertencentes aos quadros de servidores do município de Granja/CE.



Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

Art. 4º Os valores serão pagos, em parcela única, até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º O rateio e o pagamento do Abono-Fundeb, na forma de 15º salário, nos termos desta Lei, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente, suplementando-se caso necessário, ficando autorizado a criação de crédito especial, caso necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, mormente o disposto no inciso II do § 2º do art. 2º, bem como *caput* e § 2º do art. 3º, todos da Lei nº 1254/2021, de 08 de dezembro de 2021, no tocante a proporcionalidade.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.



JULIANA FROYA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1255/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 20/12/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL